



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**

**RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.**

**PATO BRANCO – PARANÁ**

## **PARECER REFERENCIAL Nº 018/2026**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

**PADRONIZAÇÃO DE MINUTA**

**RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023**

**RESOLUÇÃO CONIMS Nº 15/2025**

### **I - EMENTA**

Direito Administrativo. Credenciamento de Farmácias de Manipulação para o fornecimento de medicamentos e demais produtos manipulados para a área da saúde, com formulações específicas e individualizadas para os pacientes atendidos nas unidades de saúde dos Municípios Consorciados e atendimento das demandas do ambulatório do CONIMS. Edital nº 001/2026. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Termo de Credenciamento.

### **II– DOS FATOS**

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de analisar os termos da minuta do Edital de Credenciamento nº 01/2026, para cadastro de **Farmácias de Manipulação** para o fornecimento de medicamentos e demais produtos manipulados para a área da saúde, com formulações específicas e individualizadas para os pacientes atendidos nas unidades de saúde dos Municípios Consorciados e atendimento das demandas do ambulatório do CONIMS, bem como orientar o Setor de Licitações e Contratos, a legitimar as aquisições manejadas em nome deste CONIMS, por meio de minutas padronizadas.

### **III – DO PARECER**

O presente Parecer está fulcrado nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/21, que versa sobre o instituto do credenciamento, quanto às regras de convocação de interessados para fornecimento de produtos, estabelecendo-se o critério de distribuição de demanda<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

Segundo consta do Edital, os Fornecedores interessados são registrados, conforme atendam às exigências de habilitação, do que é formalizado Termo de Credenciamento. A partir de demandas reais dos Municípios e do próprio CONIMS, são expedidas Solicitações de Fornecimento, com emissão de Notas de Empenho, na forma do artigo 6º da Resolução 15/2025:

**“Art. 6º. O interessado que *atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a executar o objeto quando convocado.***

**(...)**

**§4º *Conforme previsão em Edital e nos casos em que não for possível delimitar o valor global do objeto e a sua quantidade, a habilitação será formalizada em Termo de Credenciamento, com natureza jurídica obrigacional, que conterà as condições e obrigações das partes.***

**(...)**

**§8º *Adotando-se o Termo de Credenciamento no Edital, o CONIMS manterá para fins de cadastro os fornecedores habilitados e, quando da necessidade pontual, conforme indicação em rodízio, para entrega imediata e total, dos quais não resulte obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independente do seu valor, fica dispensada a formalização de Contrato/Ata de Registro de Preços, substituídos por Nota de Empenho de despesa, Autorização de Compra ou instrumento congêneres;***

**§9º *Considera-se entrega imediata e integral aquela cujos bens estejam indicados em uma única Solicitação de Fornecimento, a um único Fornecedor, indicado no Termo de Credenciamento;”***

Sob esse enfoque, a minuta do Edital e seus anexos serão analisados, enquanto padrões, conforme artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

---

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*(...)*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*













*(...)*

*V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;*

*VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”*

- **DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Para a análise do Edital, foram submetidos a essa Assessoria os seguintes documentos:

 1_0_DFD	 	10/11/2025 07:36
 2_0_ETP_OFICIAL	 	09/02/2026 15:44
 3_0_PESQUISA_DE_PRECOS	 	28/01/2026 08:11
 3_1_CESTA_DE_PRECOS	 	28/01/2026 07:27
 4_0_MINUTA_EDITAL_2026	 	28/01/2026 08:10
 05_SOLICITACAO_PARECER_JURIDICO	 	28/01/2026 09:04

- **Do Objeto do Credenciamento**

Dentre os considerandos indicados no Estudo Técnico Preliminar, consta que a escolha da contratação direta pela via do credenciamento (e não pela licitação em Pregão), como solução (item 04 e 05) se pautou na alta demanda, em experiências negativas nos pregões anteriores e nos benefícios de agilidade e garantia de continuidade de fornecimento, ante a pluralidade de fornecedores registrados, a partir de preço tabelado pelo CONIMS, bem como a possibilidade de inclusão de novos itens do Edital, conforme surjam novas necessidades.

A padronização, exigida para fins de credenciamento, foi assim explicada no referido documento:

A contratação por meio de credenciamento de farmácias de manipulação apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades do CONIMS e dos municípios consorciados, considerando a natureza continuada, variável e progressivamente padronizável do objeto.

Embora as prescrições médicas sejam emitidas conforme a necessidade clínica individual dos pacientes, as fórmulas manipuladas não possuem caráter singular exclusivo, uma vez que

Dessa forma, não se trata de objeto personalíssimo ou de solução técnica singular, mas de um conjunto de fórmulas farmacêuticas passíveis de padronização progressiva, cuja demanda não pode ser previamente definida de forma exaustiva no momento da licitação, em razão da dinâmica da assistência farmacêutica e da contínua evolução das prescrições médicas.

É que não se pode perder de foco que este Credenciamento se presta a atender demandas repetidas que reclamam contratações simultâneas, na forma do artigo 79, inciso I da lei 14.133/21:

*“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:  
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a **realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**  
(...)  
II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, **deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**”*

De igual forma, dispõe o artigo 3º, inciso I da Resolução CONIMS 15/2025.

- **Das condições de distribuição**

Outro aspecto importante é que o Credenciamento deve observar as regras previstas no inciso I, do parágrafo único do artigo 79 da lei de licitações:

*“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:  
(...)  
I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;  
II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, **deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**  
III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, **deverá definir o valor da contratação;**  
(...)  
VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.*

No caso, o Edital posto sob análise se atentou a todos os pontos acima destacados.

No Termo de Referência, parte integrante do instrumento, consta que:

#### 4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA DEMANDA

4.1. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente dos interessados que preencham as condições do Edital e seus anexos. Para a formalização do Termo de Credenciamento os interessados deverão atender aos requisitos definidos em edital e seus anexos, assinado após sua habilitação, o termo de credenciamento conforme modelo no anexo VI.

4.2. **A distribuição da demanda, seguirá critérios objetivos, de forma paralela e não excludente:**

4.3. As futuras demandas serão distribuídas aos fornecedores credenciados na forma de rodízio mensal, de acordo com a ordem cronológica das assinaturas dos termos de credenciamento.

4.3.1. **Caberá aos entes consorciados enviarem os pedidos dos medicamentos e/ou produtos manipulados para o setor de farmácia do CONIMS, o qual será responsável por receber os pedidos e formalizá-los junto aos fornecedores credenciados.**

4.3.2. A aquisição com os fornecedores se dará por meio de rodízio, ou seja, a cada mês os pedidos serão direcionados para um fornecedor, seguindo a ordem cronológica de formalização do termo de credenciamento.

4.3.3. O credenciamento não gera exclusividade nem expectativa de volume mínimo de fornecimento, cabendo ao fornecedor atender as solicitações conforme os critérios estabelecidos em edital.

4.3.4. Para fins de atendimento do rodízio, caso o Fornecedor registrado da vez não forneça o (s) item (s) constante (s) da solicitação de fornecimento, será solicitado ao próximo fornecedor credenciado, conforme a ordem estabelecida.

4.3.5. Nessa hipótese, o fornecedor registrado convocado para o atendimento do item, não terá sua posição alterada na ordem de rodízio. Ou seja, ele permanecerá como o próximo da fila e receberá normalmente a próxima solicitação mensal de fornecimento, conforme a sequência originalmente definida.

4.4. **Será de competência do setor de farmácia da sede do CONIMS, receber os pedidos dos municípios direcionando-os aos fornecedores** de acordo com as regras do rodízio.

Assim, caberá ao CONIMS receber as demandas e distribuí-las aos Credenciados.

Também se fez consignar que o Termo de Credenciamento indicará quantidade em caráter estimativo, **desobrigando o** CONIMS a adquirir mínimo ou máximo do informado, não se aplicando, de igual forma, os limites do disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/21<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

- **Das Minutas anexas ao Edital**

Quanto à **minuta do Termo de Credenciamento**, parte integrante do Edital, não há ressalvas.

- **DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise e elaboração da Minuta Padronizada do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento, firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 03/2025, os quais integrarão o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Termos Aditivos aos Termos de Credenciamento, por sua vez, podem abarcar as

seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

- a) Inclusão de itens /exclusão de itens
- b) Aumento/redução de quantidade
- c) Prorrogação de prazo
- d) Cancelamento (por iniciativa do CONIMS a pedido do credenciado ou bilateral)

#### IV - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Minuta Padrão – Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Credenciamento	Anexo II

#### V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas (anexas ao Edital), com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2026.

**Maria Cecília Soares Vannucchi**  
Assessoria Jurídica – CONIMS - OAB/PR 35.313

De Acordo: **IVETE MARIA LORENZI**  
Secretária Executiva - Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017

# **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026**

## **CONTRATANTE**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

## **OBJETO**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E DEMAIS PRODUTOS MANIPULADOS PARA A ÁREA DA SAÚDE, COM FORMULAÇÕES ESPECÍFICAS E INDIVIDUALIZADAS PARA OS PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO AMBULATÓRIO DO CONIMS.

**Art. 79 – Inciso I da Lei n.º 14.133/2021.**

Janeiro de 2026

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO N.º 001/2026**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E DEMAIS PRODUTOS MANIPULADOS PARA A ÁREA DA SAÚDE, COM FORMULAÇÕES ESPECÍFICAS E INDIVIDUALIZADAS PARA OS PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO AMBULATÓRIO DO CONIMS, conforme condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

**2.** O presente edital de Credenciamento rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos e pelas Resoluções CONIMS nº 060/2023, nº 233/2023, 15/2025 e Ato de Consórcio nº 058/2025 e as que a sucederem.

**3. OBJETO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E DEMAIS PRODUTOS MANIPULADOS PARA A ÁREA DA SAÚDE, COM FORMULAÇÕES ESPECÍFICAS E INDIVIDUALIZADAS PARA OS PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO AMBULATÓRIO DO CONIMS, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.

**3.2.** Os usuários dos produtos deste credenciamento serão os pacientes do CONIMS e dos Municípios consorciados ao CONIMS, bem como dos municípios que consorciarem-se durante a vigência deste processo.

**3.3.** Este edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do aviso de abertura do credenciamento, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos, enquanto perdurar a vigência e/ou a necessidade e o interesse públicos.

**3.4.** Serão credenciados tantos interessados quanto for necessário para que todos os itens deste Edital sejam contemplados.

**3.5.** Serão credenciados os fornecedores sediados no Município de Pato Branco, onde se localiza a sede do CONIMS, responsável por receber e direcionar a entrega ao paciente e/ou município requisitante e, com isso, garantir que os medicamentos sejam consumidos em seu prazo de validade, que habitualmente não supera 30 dias.

**3.6.** Este credenciamento estará permanentemente aberto, podendo os interessados se credenciar a qualquer momento, desde que atendam às exigências habilitatórias e ofertem produtos de acordo com as especificações solicitadas no anexo II – Relação de Medicamentos e Produtos, e posteriores medicamentos e produtos para a saúde que venham a ser incluídos conforme as demandas que surgirem no decorrer da validade do processo.

**3.7.** O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site [www.conims.pr.gov.br](http://www.conims.pr.gov.br) ou mediante solicitação via e-mail [licitacao@conims.pr.gov.br](mailto:licitacao@conims.pr.gov.br)

**3.8.** O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições a partir da data de publicação do Aviso do CREDENCIAMENTO em jornal de circulação na região e demais meios de publicações legais do CONIMS, incluindo o site oficial: [www.conims.pr.gov.br](http://www.conims.pr.gov.br)

**3.9.** Demais termos e condições do credenciamento se encontram disponíveis no termo de referência, anexo I.

#### **4. DOS PRODUTOS**

**4.1.** No anexo II - Relação de Medicamentos e Produtos, estão previamente dispostos os descritivos dos produtos que poderão ser fornecidos pelas Pessoas Jurídicas credenciadas por meio deste processo.

**4.2.** A qualquer tempo poderão ser incluídos novos produtos desde que devidamente solicitados pelos municípios consorciados e aprovados pela administração do CONIMS.

#### **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto do presente edital de credenciamento.

**5.2.** Pessoa Jurídicas sediadas na localidade do CONIMS.

**5.3.** A participação neste CREDENCIAMENTO implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**5.4.** Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de credenciamento será disponibilizada no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados sensíveis pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete por si e/ou a exigir de seus subordinados ou profissionais que indicará o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

**5.4.1.** Para ciência e compromisso aos termos da LGPD o participante deverá preencher e assinar declaração conforme ANEXO V.

### **5.5. Não poderão participar do credenciamento:**

**5.5.1.** Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

**5.5.2.** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar deste, em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**5.5.3.** A entidade que tiver proprietários, administradores e dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

**5.5.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os dirigentes do CONIMS, ou com empregado público que atue no setor de credenciamento, licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.5.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**5.5.6.** Demais casos explicitados no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **6. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência deste, devendo realizar o encaminhamento da documentação para habilitação, na forma digitalizada, para o endereço eletrônico [licitacao@conims.pr.gov.br](mailto:licitacao@conims.pr.gov.br).

**6.2. A documentação será recebida a partir da data **12/02/2026**.**

## **7. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto no ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO, deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado eletronicamente (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todos os dados solicitados no anexo.

**7.1.1.** Juntamente com o Requerimento para Inscrição ao Credenciamento, o interessado deverá enviar ainda:

**7.1.1.1.** A relação de produtos que se disponibilizará a entregar, de acordo com os códigos, descritivos e valores dos medicamentos/produtos conforme ANEXO II.

**7.1.1.2.** As declarações conforme anexos IV e V.

## **8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURIDICA**

**8.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da

Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

**8.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**9.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**9.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**9.3.** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

**9.4.** Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

**9.5.** Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

**9.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

**9.7.** Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## **10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**10.1.** Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto do presente credenciamento, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

**10.2.** Licença Sanitária emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária do município ou estado sede da proponente.

**10.3.** Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA/MS.

**10.4.** Autorização Especial de Funcionamento (AE) expedida pela ANVISA/MS.

**10.5.** Comprovante da Regularidade Técnica da pessoa jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF).

**10.6.** Comprovante de Regularidade Técnica (CRF) do profissional responsável (farmacêutico) pelo controle e supervisão da manipulação e qualidade dos medicamentos e produtos manipulados para a saúde.

**10.6.1.** Documentos que comprovem o vínculo do responsável técnico com a pessoa jurídica (CTPS, Contrato de Trabalho, Contrato Social ou equivalentes).

## **11. FORMA DE APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**11.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados em formato digital de forma legível, com o assunto inscrição para credenciamento - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 para o e-mail [licitacao@conims.pr.gov.br](mailto:licitacao@conims.pr.gov.br)

**11.2.** Todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso, e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores a data do requerimento de credenciamento.

**11.3.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da pessoa jurídica participante, com número de CNPJ. Se o Interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**11.4.** Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) e no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**11.4.1.** Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

**11.4.2.** Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o CONIMS, não impede a participação no credenciamento.

**11.4.3.** Registro de impedimento de licitar e contratar com o CONIMS e/ou com os Municípios consorciados, ensejará a inabilitação do Interessado.

**11.5.** A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.6.** A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar apresentação de documentos complementares a fim de sanar qualquer dúvida que venha a existir.

**11.7.** Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

## **12. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**12.1.** O credenciamento das pessoas jurídicas se dará após a análise e aprovação dos documentos pela Comissão de Contratação com a elaboração de Processo de Inexigibilidade e formalização do Termo de Credenciamento.

**12.2.** O Termo de Credenciamento, que segue o modelo conforme anexo VI e será formalizado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo encaminhado para assinatura do credenciado, devendo retornar no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do seu recebimento.

**12.2.1.** A critério do CONIMS o prazo a que se refere o item anterior, poderá ser prorrogado por mais 03 (três) dias úteis desde que haja solicitação da Interessada de forma tempestiva.

**12.3.** A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ser realizada preferencialmente na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do administrador da empresa ou procurador devidamente constituído.

## **13. VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**13.1.** O Termo de Credenciamento firmado entre o CONIMS terá vigência condicionada à vigência do Edital de Chamamento Público, permanecendo válido enquanto este estiver em vigor.

**13.2.** A cada período de 12 (doze) meses será realizada a verificação da regularidade da documentação dos fornecedores credenciados. Os credenciados deverão manter todos os requisitos de habilitação válidos e atualizados para permanência no credenciamento.

**13.2.1.** O fornecedor que não atender a essa exigência será descredenciado.

## **14. ITENS REGISTRADOS**

**14.1.** Ao longo da execução do objeto, novos itens poderão ser incluídos ou excluídos.

## **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fonte 076.

## **16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**16.1.** Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao presente Edital de Credenciamento a qualquer tempo, enquanto permanecer aberto, mediante exposição clara e objetiva dos pontos que entende irregulares.

**16.2.** A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail: [licitacao@conims.pr.gov.br](mailto:licitacao@conims.pr.gov.br).

**16.3.** A impugnação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) CPF ou RG, no caso de pessoa física;
- b) CNPJ, contrato/ato constitutivo e procuração, no caso de pessoa jurídica, comprovando os poderes de representação do subscritor.

**16.4.** Caberá ao CONIMS acusar o recebimento da impugnação e deliberar sobre sua admissibilidade e mérito no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo este ser prorrogado de forma motivada.

**16.5.** As decisões sobre impugnações serão divulgadas no portal oficial do CONIMS, no mesmo local de publicação do Edital, para conhecimento público.

**16.6.** Da decisão proferida caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação da resposta, o qual será dirigido à Secretaria Executiva do CONIMS, que deverá decidir no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**16.7.** O CONIMS não se responsabiliza por mensagens que não forem recebidas em razão de falhas no provedor, servidor, sistema ou dispositivo do remetente.

## **17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**17.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando frustrar o caráter isonômico do chamamento público ou a regular execução do credenciamento;
- d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar sua execução.

e) prática obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital e seus anexos;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONIMS promover inspeção.

## **18. SANÇÕES**

**18.1.** Na fase de análise do requerimento de credenciamento, a apresentação de declaração falsa ou de documento falso ensejará o indeferimento imediato do pedido de credenciamento.

**18.2.** A não apresentação de documentos exigidos neste Edital, inclusive após oportunizada a fase de saneamento, implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, caso a irregularidade não seja sanada no prazo concedido pela Administração.

**18.3.** As sanções administrativas aplicáveis em razão de infrações cometidas durante a execução dos serviços objeto do credenciamento, inclusive de natureza pecuniária, encontram-se previstas na Minuta do Termo de Credenciamento, parte integrante deste Edital.

## **19. DA EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**19.1.** O termo de credenciamento é cancelado, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições do credenciamento sem motivo justificado;

II - Deixar de subscrevê-lo no prazo indicado

III - Deixar de atender às condições de habilitação durante sua vigência

IV - Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, que tenha sido aplicada por Município consorciado ou pelo próprio CONIMS.

**19.2.** O cancelamento do termo de credenciamento poderá ser realizado pelo CONIMS, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público do CONIMS e dos municípios consorciados;

II - A pedido do Fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior comunicando diretamente ao CONIMS que analisará e informará os municípios; ou

III - Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos pelo e-mail [licitacao@conims.pr.gov.br](mailto:licitacao@conims.pr.gov.br).

**20.2.** Mediante Ato do Consórcio os dispositivos do presente edital serão modificados de forma

a preservar o interesse público.

**20.3.** O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

**20.4.** A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

## **21. FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco/PR, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste chamamento.

## **22. ANEXOS**

**22.1.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Relação de Medicamentos e Produtos

Anexo III – Requerimento para Inscrição no Credenciamento

Anexo IV - Declaração Conjunta para Participação no Credenciamento

Anexo V - Declaração LGPD

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento

Pato Branco/PR, 28 de janeiro de 2026.

**VILMAR SCHMOLLER**  
**PRESIDENTE**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** Chamamento público para o credenciamento de farmácias de manipulação para o fornecimento de medicamentos e demais produtos manipulados para a área da saúde, com formulações específicas e individualizadas para os pacientes atendidos nas unidades de saúde dos municípios consorciados e atendimento das demandas do ambulatório do CONIMS, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

**2.1.** A fundamentação e a descrição da solução como um todo para a contratação, constam detalhadamente no Estudo Técnico Preliminar.

#### 3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E EMISSÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**3.1.** Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas que forneçam o objeto em questão, desde que atendam todos os requisitos exigidos no edital de chamamento e seus anexos, todas as exigências da legislação em vigor, bem como atendam as condições procedimentais reguladas por este CONIMS.

#### 4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA DEMANDA

**4.1.** Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente dos interessados que preencham as condições do Edital e seus anexos. Para a formalização do Termo de Credenciamento os interessados deverão atender aos requisitos definidos em edital e seus anexos, assinado após sua habilitação, o termo de credenciamento conforme modelo no anexo VI.

**4.2. A distribuição da demanda, seguirá critérios objetivos, de forma paralela e não excludente:**

**4.3.** As futuras demandas serão distribuídas aos fornecedores credenciados na forma de rodízio mensal, de acordo com a ordem cronológica das assinaturas dos termos de credenciamento.

**4.3.1. Caberá aos entes consorciados enviarem os pedidos dos medicamentos e/ou produtos manipulados para o setor de farmácia do CONIMS, o qual será responsável por receber os pedidos e formalizá-los junto aos fornecedores credenciados.**

**4.3.2.** A aquisição com os fornecedores se dará por meio de rodízio, ou seja, a cada mês os pedidos serão direcionados para um fornecedor, seguindo a ordem cronológica de formalização do termo de credenciamento.

**4.3.3.** O credenciamento não gera exclusividade nem expectativa de volume mínimo de fornecimento, cabendo ao fornecedor atender as solicitações conforme os critérios estabelecidos

em edital.

**4.3.4.** Para fins de atendimento do rodízio, caso o Fornecedor registrado da vez não forneça o (s) item (s) constante (s) da solicitação de fornecimento, será solicitado ao próximo fornecedor credenciado, conforme a ordem estabelecida.

**4.3.5.** Nessa hipótese, o fornecedor registrado convocado para o atendimento do item, não terá sua posição alterada na ordem de rodízio. Ou seja, ele permanecerá como o próximo da fila e receberá normalmente a próxima solicitação mensal de fornecimento, conforme a sequência originalmente definida.

**4.4.** Será de competência do setor de farmácia da sede do CONIMS, receber os pedidos dos municípios direcionando-os aos fornecedores de acordo com as regras do rodízio.

**4.5.** O edital e seus anexos servirão como documentos vinculantes deste credenciamento, ou seja, o fornecedor que assinar o Termo de Credenciamento com este CONIMS aceita e assume todas as condições nestes expressas.

## **5. ESPECIFICAÇÕES E VALORES**

**5.1.** As especificações dos itens e valores unitários constam na Tabela do Anexo II do presente Edital.

**5.2.** Apesar da existência de valores unitários estabelecidos por fórmula, não haverá estimativa mínima ou máxima de quantidades, sendo as quantidades que constam no anexo II são apenas para referência, pois a demanda é variável e depende exclusivamente das prescrições médicas emitidas pelos municípios consorciados e pelo Ambulatório do CONIMS.

**5.3.** Os valores foram obtidos através da pesquisa de preços de mercado, por meio de contratações similares de outros órgão e de fornecedores, a qual estará disponível na íntegra deste chamamento público.

**5.3.1.** Os valores tabelados serão constantemente controlados pelo CONIMS, e se alterados, serão aplicados a todos os Credenciados.

**5.3.2.** O aumento do preço tabelado a título de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme comportamento de mercado, somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor.

**5.3.3.** Os valores dos itens constantes no edital de credenciamento poderão ser reajustados anualmente, a cada 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, a critério do CONIMS, com base na análise do comportamento do mercado. Quando cabível, será adotado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, observado o interesse público e a viabilidade orçamentária.

**5.3.4.** Tanto para o reajuste quanto para o reequilíbrio financeiro das alterações dos valores tabelados terão efeitos nos Termos de Credenciamento já firmados.

## **6. FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**6.1.** Os municípios consorciados atuarão como interessados neste credenciamento, sendo que a distribuição da quantidade de itens credenciados, para a execução descentralizada, será feita pelo CONIMS conforme a demanda.

**6.2. A aquisição dos produtos com os fornecedores credenciados** será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão da Solicitação de Fornecimento, as quais somente deverão ser aceitas pelos fornecedores se estiverem devidamente assinadas pelo responsável.

**6.3. Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.**

## **7. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1.** Os produtos deverão ser entregues na Farmácia do CONIMS, localizada à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira.

**7.2.** Uma vez efetuado o pedido o fornecedor deverá efetuar a entrega em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções pertinentes.

**7.2.1.** O prazo de que trata o item 7.2 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo fornecedor, durante o transcurso do prazo inicial (dois dias úteis), desde que seja devidamente justificado e aceito pela administração.

**7.3.** Caso o fornecedor não efetive a entrega total dos pedidos no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou efetive de forma parcial, o mesmo será NOTIFICADO para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifeste a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas no edital, em seus anexos e na legislação pertinente.

**7.3.1.** O descumprimento injustificado do prazo importará em imediato cancelamento da Solicitação de Fornecimento e transferência do pedido ao próximo fornecedor do rodízio.

**7.3.2.** Nesse caso, o Fornecedor subsequente fica mantido na ordem do rodízio para o atendimento do item anterior e da próxima Solicitação de fornecimento regular.

## **8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**8.1.** Os medicamentos e produtos manipulados para a saúde deverão ser entregues em embalagens adequadas, que garantam sua qualidade, integralidade e eficácia.

**8.2.** Os medicamentos e produtos manipulados deverão conter em suas embalagens a data de fabricação e **validade**.

**8.3.** Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, valor unitário e total, quantidade, fabricação e validade.

**8.4.** Quando da entrega os medicamentos/produtos serão aceitos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido no credenciamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento pelo setor

de farmácia do CONIMS.

**8.5.** O recebimento definitivo não isenta o fornecedor das responsabilidades assumidas quando da assinatura do Termo de Credenciamento.

**8.6.** Todos os produtos entregues serão fiscalizados e se verificada apresentação de qualquer divergência, avaria, discrepância ou desigualdade com o que foi solicitado, serão devolvidos para o fornecedor, o qual deverá realizar a reposição dos mesmos em igual prazo e valor.

**8.7.** Em casos de devolução de medicamentos/produtos, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

## **9. INCLUSÃO DE NOVOS MEDICAMENTOS E PRODUTOS MANIPULADOS**

**9.1.** Para fins de organização das inclusões de novas fórmulas no Edital de Credenciamento, foram estabelecidos prazos e períodos para tal:

**9.1.1. De 01 a 15 de cada mês** os entes consorciados poderão solicitar a inclusão de novas fórmulas mediante envio diretamente à farmácia do CONIMS;

**9.1.1.1.** A farmácia do CONIMS analisará o descritivo e encaminhará ao setor de Licitações em até 02 (dois) dias úteis para inclusão.

**9.1.2. De 16 a 30 de cada mês** o setor de Licitações fará a pesquisa de preços para definição do valor e fará as inclusões e publicação do Edital com as devidas alterações.

Demais termos e condições se encontram pormenorizadas na minuta do termo de credenciamento, anexo VI.

Pato Branco/PR, 28 de janeiro de 2026.

**COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES  
GESLANI CRISTINA GRZYB PINHEIRO**

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE PRODUTOS E VALORES UNITÁRIOS

Além dos medicamentos e produtos manipulados descritos na tabela deste anexo, a qualquer momento no decorrer da vigência deste credenciamento, poderão ser incluídos novos medicamentos/produtos para a saúde, de acordo com as necessidades que futuramente se apresentarem.

As quantidades informadas servirão apenas como referência, não sendo este CONIMS obrigado a adquirir o mínimo ou o máximo informado. No decorrer do processo e de acordo com a necessidade e conveniência da administração, as quantidades poderão ser acrescentadas ou suprimidas.

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	61010017	Ácido acético 3% 300 ml	FR	29	22,29	646,41
2	61010001	Ácido acético 5% 100 ml	FR	50	18,05	902,50
3	61010002	Ácido acético glacial 3% 300 ml	FR	5	25,00	125,00
4	7202157221	Ácido Azelaico 15% + Ácido Kójico 1% - Gel QSP 50g	BISN	30	61,61	1.848,30
5	7202157222	Ácido Folínico 15mg	CÁPS	200	1,94	388,00
6	7202157223	Ácido folinico 2mg/ml - 100ml	FR	37	46,00	1.702,00
7	7202155542	Ácido folinico 2mg/ml 150ml	FR	5	69,75	348,75
8	7202157224	Ácido Retinóico 0,5% + Hidroquinona 5% + Dexametasona 0,1% - Creme QSP 30g	BISN	30	45,01	1.350,30
9	7202155543	Ácido retinoico 5% (c/ base bege) creme 75g	BISN	33	88,08	2.906,64
10	7202155653	Ácido tranexâmico 250mg cápsulas	CÁPS	150	1,70	255,00
11	61010003	Ácido tricloroacético 10% 15 ml	FR	105	20,92	2.196,60
12	61010004	Ácido tricloroacético 20% 15 ml	FR	165	19,35	3.192,75
13	61010005	Ácido tricloroacético 30% 15 ml	FR	171	26,42	4.517,82
14	61010006	Ácido tricloroacético 50% 15 ml	FR	126	35,96	4.530,96
15	61010007	Ácido tricloroacético 70% 15 ml	FR	90	27,42	2.467,80
16	61010037	Ácido tricloroacético 80% 50 ml	FR	45	61,71	2.776,95
17	61010008	Ácido tricloroacético 90% 15 ml	FR	104	46,67	4.853,68
18	7202155549	Amitriptilina 10mg cápsula	CÁPS	100	0,43	43,00
19	61010038	Anlodipino 2 mg/ml 120 ml	FR	5	46,90	234,50
20	7202157225	Betametasona 0,1% + Ácido Salicílico 2% - Solução Capilar 50ml	FR	45	38,87	1.749,15
21	61010039	Biotina 1% 60 ml	FR	23	55,00	1.265,00
22	61010033	Biotina 10 mg cápsulas	CÁPS	150	0,71	106,50
23	7202157226	Biotina 20mg	CÁPS	600	1,00	600,00
24	7202157229	Captopril 2,5 mg/ml Frasco com 30 ml	FR	45	25,77	1.159,65
25	61010040	Captopril 6,25 mg/ml 180 ml	FR	45	73,28	3.297,60
26	7202155556	Captopril suspensão 10mg/ml 60 ml	FR	141	40,00	5.640,00
27	7202157230	Carnitina 100mg/mL - 1.000ml	FR	5	190,00	950,00

28	7202157231	Carvão Vegetal Ativado 10g	SACHÊ	540	9,07	4.897,80
29	7202156060	Carvão Vegetal Ativado 250 mg	SACHÊ	45	1,70	76,50
30	7202157232	Carvedilol 1 mg/ml - Frasco com 30 ml	FR	5	45,26	226,30
31	7202157235	Clindamicina Gel + Peróxido de Benzoíla 50mg/g	BISN	15	30,12	451,80
32	7202157236	Clobetasol 0,05% - Shampoo 100ml	FR	20	52,95	1.059,00
33	7202157237	Clobetasol 0,05% + Ácido Salicílico 3% + Alantoína1% - Solução Capilar 100ml	FR	30	64,91	1.947,30
34	7202157238	Cloreto de sódio 20% - 100ml	FR	18	23,00	414,00
35	7202157239	Cloreto de potássio 19,1% - 10ml	FR	100	20,84	2.084,00
36	7202155568	Clorexidine 0,12% solução aquosa 60 ml	FR	30	23,71	711,30
37	7202155569	Cloridrato de venlafaxina 150 mg cápsulas	CÁPS	200	1,26	252,00
38	7202159213	Coenzima Q10 100mg	CÁPS	1.100	1,72	1.892,00
39	7202157241	Coenzima Q10 100mg/ml - 30ml	FR	170	58,54	9.951,80
40	7202155575	Coenzima Q10 60mg/ml 120ml	FR	50	95,65	4.782,50
41	7202156061	Colecalciferol 20.000 UI. + óleo vegetal 1 ml - Frasco com 450 ml	FR	15	129,78	1.946,70
42	7202157242	Cureit 300mg + uc II	CÁPS	100	11,07	1.107,00
43	7202157243	D Panthenol (Creme Hidratante pele ressecada) 400ml	FR	50	120,02	6.001,00
44	7202155579	Diacereina 50 mg cápsulas	CÁPS	200	1,87	374,00
45	7202156062	Dimeticona 30 mg +Fasaeolamina 300 mg + Orlistate 100 mg	CÁPS	150	2,23	334,50
46	7202157245	Doxazosina 1mg/ml - 30ml	FR	24	42,17	1.012,08
47	7202155586	Esomeprazol 20 mg cápsulas	CÁPS	100	1,55	155,00
48	7202156063	Famotidina 40 mg + Tramadol HCL 100 mg + Ciclobenzaprina 7mg + Deflazacort 3 mg + Paracetamol 800 mg	CÁPS	1000	2,22	2.220,00
49	7202155592	Furosemida suspensão 10mg/ml 60ml	FR	20	43,40	868,00
50	7202155594	Imipramina 10 mg cápsulas	CÁPS	150	1,45	217,50
51	72021332	Imipramina 10 mg/ml 100ml	FR	15	36,11	541,65
52	7202157248	L Carnitina 10% - 360ml	FR	32	68,29	2.185,28
53	7202157249	Luminecense 2% + ácido Ferúlico 0,5% + Belides 3% Alfa arbutin 4% + Base hydrofresh qsp - 30 gr	FR	38	120,95	4.596,10
54	61010047	Luteína 10 mg cápsulas	CÁPS	250	1,51	377,50
55	7202159214	Magnésio (bisglicinato) 100 gr + colina (bitartarato) 120 mcg + metilfolato 350 mcg + zinco 10 mg + vitamina B5 20 mg + P5F 5 mg + Metilcobalamina 100 mcg + selênio 150 mcg + riboflavina 100 mg + picolato de cromo 100 mcg + vitamina A 1.000 UI + silício quelato 3 mg	CÁPS	900	1,70	1.530,00
56	7202159215	Magnésio (dimalato) 500 mg	CÁPS	300	1,00	300,00
57	7202159216	Magnésio Quelato 130mg	CÁPS	300	0,74	222,00
58	7202157251	Melatonina 3mg - combo 60/40mg	CÁPS	600	1,36	816,00

59	61010020	Midazolam xarope 1 mg/ml 100ml	FR	10	68,00	680,00
60	7202157252	Minoxidil 10% + Finasteride 0,25% - Solução QSP 50ml	FR	30	70,99	2.129,70
61	7202157253	Minoxidil 5% - Solução Capilar QSP 100ml	FR	30	73,88	2.216,40
62	72021333	Omeprazol 10 mg/ml 60 ml	FR	23	45,96	1.057,08
63	7202155618	Orlistate 120 mg cápsulas	CÁPS	300	2,36	708,00
64	7202155623	Papaína 10% creme dermatológico 100g	BISN	30	66,47	1.994,10
65	7202155624	Papaína 10% creme dermatológico 30g	BISN	40	44,16	1.766,40
66	7202157255	Passiflora 100 mg + L-Thiamina 200mg	CÁPS	150	1,79	268,50
67	61010054	PEG 4000 (Polietilenoglicol) 10g sachê	SACHÊ	800	3,48	2.784,00
68	7202156045	Pirimetamina 2 mg/ml - Frasco com 100 ML	FR	128	51,89	6.641,92
69	7202157256	Pirimetamina 2mg/ml - Suspensão - 120mL	FR	20	64,22	1.284,40
70	7202155629	Polivitamínico: retinol (vit A) 200 mcg + tiamina (vit B1) 0,15 mg + roboflavina (vit B2) 0,20 mg + nicotinamida (vit B3) 2 mg+ ácido pantotênico (vit B5) 0,90 mg + piridoxina (vit B6) 0,05 mg + biotina (vit B8) 3 mcg + ácido fólico (vit B9) 24 mcg + cianocobalamina (vit B12) 0,25 mcg + ácido ascórbico (vit C) 15 mg + colecalciferol (vit D3) 2,5 mcg + tocoferol (vit E) 1,4 mg + menaquinona (vit K2-7) 2,5 mcg + bisglicinato de cálcio (cálcio) 30 mg+ bisglicinato cúprico (cobre) 110 mcg + bisglicinato ferroso (ferro) 0,27 mg + iodeto de potássio (iodo) 19 mcg + selenato de sódio (selênio) 5 mcg +bisglicinato de zinco (zinco) 2,1 mg - 30 ml	FR	30	67,08	2.012,40
71	7202155630	Polivitamínico: retinol (vit A) 200 mcg + tiamina (vit B1) 0,15 mg + roboflavina (vit B2) 0,20 mg + nicotinamida (vit B3) 2 mg+ ácido pantotênico (vit B5) 0,90 mg + piridoxina (vit B6) 0,05 mg + biotina (vit B8) 3 mcg + ácido fólico (vit B9) 24 mcg + cianocobalamina (vit B12) 0,25 mcg + ácido ascórbico (vit C) 15 mg + colecalciferol (vit D3) 2,5 mcg + tocoferol (vit E) 1,4 mg + menaquinona (vit K2-7) 2,5 mcg + bisglicinato de cálcio (cálcio) 30 mg+ bisglicinato cúprico (cobre) 110 mcg + bisglicinato ferroso (ferro) 0,27 mg + iodeto de potássio (iodo) 19 mcg + selenato de sódio (selênio) 5 mcg +bisglicinato de zinco (zinco) 2,1 mg - 150 ml	FR	15	106,23	1.593,45

72	7202155631	Pomada de ácido retinóico 4% 30g	BISN	12	99,20	1.190,40
73	7202155633	Pomada de ácido retinóico 5% com base (cor bege clara ou bege médio) 30g	BISN	46	96,62	4.444,52
74	7202155634	Pregabalina 75 mg cápsulas	CÁPS	100	4,00	400,00
75	61010055	Propranolol 10 mg/ml xarope 500 ml	FR	15	78,13	1.171,95
76	7202157257	Protetor Solar FPS 50 - 120g	FR	30	68,76	2.062,80
77	7202157258	Riboflavina 200mg	CÁPS	690	1,82	1.255,80
78	7202157259	Saliva - 500ml	FR	15	67,53	1.012,95
79	7202155642	Silybum marianum 200mg cápsula	CÁPS	100	1,46	146,00
80	61010015	Solução de Schiller (Lugol) 250 ml	FR	66	165,31	10.910,46
81	61010032	Solução de violeta genciana 1% 30 ml	FR	30	18,52	555,60
82	7202157260	Sulfadiazina 100 mg/ml - 100mL	FR	65	72,95	4.741,75
83	7202155645	Sulfadiazina 100 mg/ml 150ml	FR	5	78,59	392,95
84	7202157261	Tamoxifeno 0,1% Creme - 30g	BISN	90	29,58	2.662,20
85	7202157262	Testosterona 0,5mg creme - 30g	FR	5	60,55	302,75
86	7202157263	Testosterona 100mg/ml - 30g	FR	5	140,00	700,00
87	61010059	Tacrolimo 0,1% pomada 30g	BISN	30	71,71	2.151,30
88	7202155655	UC-II 40 mg cápsulas	CÁPS	150	2,63	394,50
89	7202157265	Uréia 10% + Ácido Glicólico 10% + Óleo de Semente de Uva 1% + Alantoína 1% - Creme Hidratante QSP 400g	BISN	45	83,72	3.767,40
90	7202157266	Uréia 10% + Ácido Salicílico 3% + Clobetasol 0,05% - Creme QSP 50g	BISN	53	52,12	2.762,36
91	61010060	Ureia 10% creme 150g	BISN	107	44,61	4.773,27
92	61010061	Ureia 10% creme para mãos 30g	BISN	165	28,55	4.710,75
93	7202155656	Ureia 10% creme para pés 30g	BISN	173	28,55	4.939,15
94	7202157267	Uréia 15% + Ácido Glicólico 10% + Alantoína 1 + Óleo de Semente de Uva 2% + Ácido Salicílico 1 - Creme 400ml	FR	45	125,50	5.647,50
95	7202157268	Uréia 15% + Ácido Glicólico 15% + Ácido Salicílico 3% - Pomada QSP 100g	BISN	38	85,20	3.237,60
96	7202157269	Uréia 20% + Ácido Salicílico 3% + Óleo de Semente de Uva 5% + Vitamina E Oleosa QSP 100g	BISN	38	48,50	1.843,00
97	7202155657	Ureia 20% + oleo de semente de uva 5% + vitamina E oleosa 1% + creme lanette QSP 30g	BISN	75	46,33	3.474,75
98	7202155658	Ureia 20% creme 50g	BISN	90	36,83	3.314,70
99	7202159217	Aripiprazol 1mg/ml - Frasco com 150 ml	FR	90	173,82	15.643,80
100	7202159218	Dissulfiram 250 mg - cápsula	CÁPS	100	1,43	143,00
101	7202159219	Tacrolimo 0,1% creme base QSP 30g	FR	18	88,52	1.593,36
102	7202159220	L-Theamina 100 mg+ plenibut 100+ melatonina slow release 3 mg	CÁPS	240	3,83	919,20
103	7202159221	Uréia 10%+ Óleo de semente de uva 5%+ Vitamina E oleosa 1 % em creme lanette 100 gramas sem essências.	TB	30	62,78	1.883,40
104	7202159222	Gabapentina 50 mg/ml solução oral com sabor à escolher - 200 ml	FR	23	56,00	1.288,00

105	7202159223	Clobetasol 0,05%+ Ácido Salicilico 2 % - 200 ml	FR	23	89,25	2.052,75
106	7202159224	Minoxidil 5% solução capilar spray direct - 50 ML	FR	23	74,35	1.710,05
107	7202159225	Minoxidil 1,5 mg - Cápsula	CÁPS	500	2,20	1.100,00
108	7202159226	Ácido Azelaico 15 % creme gel 50 gramas.	TB	30	75,60	2.268,00
109	7202159227	Metronidazol 0,75 mg/g creme gel 30 gramas.	TB	30	5,77	173,10
110	7202159228	Ivermectina 1% creme gel 30 gramas.	TB	38	45,00	1.710,00
111	7202159229	Piridoxal 5 fosfato 30 mg + Metilcobalamina 1500 mg + Metilfolato 2000 mcg Strip Oral - Metilação.	STRIP	150	3,20	480,00
112	7202159230	Prasterona 25 mg - Cápsula.	CÁPS	100	4,00	400,00
113	7202159231	Papaína 2% creme dermatológico 30 gramas.	TB	10	36,55	365,50
114	7202159232	Azul de metileno 0,01% - 500 ml	FR	30	40,94	1.228,20
115	7202159233	Solução de Jessner (Resorcina 14%, ácido salicílico 14%, ácido láctico 14%, álcool etílico absoluto qsp 50 ml)	FR	60	87,90	5.274,00
116	7202159234	Pomada de ácido retinóico 5% 30 gramas	BISN	18	95,35	1.716,30
117	7202159235	Ácido Glicólico 70 % 30 mL	FR	30	32,38	971,40
118	7202159236	Bicarbonato de Sódio 10 % 30 mL	FR	30	30,70	921,00
119	7202159237	Captopril 1,25mg/ml Frasco 100 ml	FR	90	29,86	2.687,40
120	7202159238	Sildenafil 2mg/ml Frasco 100 ml	FR	45	63,45	2.855,25
121	7202159239	AAS 10mg/ml Frasco 100 ml	FR	60	32,60	1.956,00
122	7202159240	Sulfato de glicosamina+sulfato de condroitina 1,5g/1,2g sachê	SACHÊ	100	4,14	414,00
123	7202159241	Ácido Retinóico 10 %, solução alcóolica qsp - Frasco com 50 ml	FR	44	131,30	5.777,20
124	7202159242	Tacrolimus 0,03% - colírio - Frascos de 10 ml	FR	50	160,00	8.000,00
125	7202155631 1	Extrato de Cannabis Sativa 79,14 mg/ml 10 ml	FR	30	565,22	16.956,60
126	7202155631 2	Azul de metileno 2%, em gel - 100 ml	FR	30	75,96	2.278,80
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CREDENCIAMENTO R\$</b>						<b>284.474,54</b>

### ANEXO III

#### REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

(Este documento deve ser elaborado em papel timbrado da empresa)

#### Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS

#### Setor de Licitações e Contratos

Conforme dados abaixo, solicito inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE EM GERAL, **MANIPULADOS**, conforme condições estabelecidas em edital.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_ Inscr. Municipal \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_ Ag: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_

#### RELAÇÃO DE PRODUTOS

**OBS: Obrigatório informar o código CONIMS referente a cada item proposto.**

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_.

(Assinatura do representante legal)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO n.º 001/2026, DECLARAMOS que:

Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que as propostas que serão apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos em edital.

Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos, salvo menores, a partir de 14 anos, na condição de aprendizes, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Inexistem fatos impeditivos para nosso credenciamento, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
Representante legal da empresa/procurador

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS**  
**DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

Ao aderirmos ao credenciamento e celebrarmos o termo com o CONIMS, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévio à contratação, seus anexos e o termo serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Credenciado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Comprometemo-nos a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais a que empregados e prepostos tiverem acesso durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, adotando padrões razoáveis para garanti-los, inclusive relativos a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não.

Comprometemo-nos a notificar o CONIMS, sem atrasos, quando tomarmos conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais envolvidos na execução do objeto contratado.

Declaramos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de credenciamento e pertinentes à Contratada a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
Representante legal da empresa/procurador

## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CREDECIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrito no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Vilmar Schmoller.

**CREDECIAADO:** *dados da pessoa jurídica credenciada*

Pelo presente Termo de Credenciamento, oriundo da Chamada Pública n.º 001/2026, devidamente justificado pelo edital que o rege e seus anexos, ainda pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos e pelas Resoluções CONIMS nº 060/2023, nº 233/2023, 15/2025 e Ato de Consórcio nº 058/2025 e as que a sucederem, CREDECIANTE e CREDECIAADO, neste ato representados por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de farmácias de manipulação para o fornecimento de medicamentos e demais produtos manipulados para a área da saúde, com formulações específicas e individualizadas para os pacientes atendidos nas unidades de saúde dos municípios consorciados e atendimento das demandas do ambulatório do CONIMS, conforme condições estabelecidas em edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**2.1.** Os municípios consorciados atuarão como interessados neste credenciamento, sendo que a distribuição da quantidade de itens credenciados, para a execução descentralizada, será feita pelo CONIMS conforme a demanda.

**2.2.** A aquisição dos produtos com os fornecedores credenciados será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão da Solicitação de Fornecimento, as quais somente deverão ser aceitas pelos fornecedores se estiverem devidamente assinadas pelo responsável.

**2.2. Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.**

**2.2.3.** Ao longo da execução do objeto, novos itens poderão ser incluídos ou excluídos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**3.1.** Os produtos deverão ser entregues na Farmácia do CONIMS, localizada à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira.

**3.2.** Uma vez efetuado o pedido o fornecedor deverá efetuar a entrega em até 02 (dois) dias

úteis, sob pena de aplicação das sanções pertinentes.

**3.2.1.** O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo fornecedor, durante o transcurso do prazo inicial (dois dias úteis), desde que seja devidamente justificado e aceito pela administração.

**3.3.** Não será permitida a troca de CNPJ registrado durante a vigência do credenciamento.

**3.4.** Caso o fornecedor não efetive a entrega total dos pedidos no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou efetive de forma parcial, o mesmo será NOTIFICADO para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifeste a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas no edital, em seus anexos e na legislação pertinente.

**3.4.1.** O descumprimento injustificado do prazo importará em imediato cancelamento da Solicitação de Fornecimento e transferência do pedido ao próximo fornecedor do rodízio.

**3.4.2.** Nesse caso, o Fornecedor subsequente fica mantido na ordem do rodízio para o atendimento do item anterior e da próxima Solicitação de fornecimento regular.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**4.1.** Os medicamentos e produtos manipulados para a saúde deverão ser entregues em embalagens adequadas, que garantam sua qualidade, integralidade e eficácia.

**4.2.** Os medicamentos e produtos manipulados deverão conter em suas embalagens a data de fabricação e **validade**.

**4.3.** Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, valor unitário e total, quantidade, fabricação e validade.

**4.4.** Quando da entrega os medicamentos/produtos serão aceitos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido no credenciamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento pelo setor de farmácia do CONIMS.

**4.5.** O recebimento definitivo não isenta o fornecedor das responsabilidades assumidas quando da assinatura do Termo de Credenciamento.

**4.6.** Todos os produtos entregues serão fiscalizados e se verificada apresentação de qualquer divergência, avaria, discrepância ou desigualdade com o que foi solicitado, serão devolvidos para o fornecedor, o qual deverá realizar a reposição dos mesmos em igual prazo e valor.

**4.7.** Em casos de devolução de medicamentos/produtos, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O Termo de Credenciamento firmado entre o CONIMS e o FORNECEDOR terá vigência condicionada à vigência do Edital de Chamamento Público, permanecendo válido enquanto este estiver em vigor.

**5.2.** A cada período de 12 (doze) meses será realizada a verificação da regularidade da documentação dos fornecedores credenciados. Os credenciados deverão manter todos os requisitos de habilitação válidos e atualizados para permanência no credenciamento.

**5.3.** O fornecedor que não atender a essa exigência será descredenciado.

## **CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A execução do Termo de credenciamento será fielmente cumprida pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) e gestor do credenciamento, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.2.1.** O gestor e fiscal são os designados conforme Resolução CONIMS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fonte 076.

## **CLÁUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**8.1.** Mediante Solicitação de Fornecimento do Setor de Compras deste CONIMS, deverá ser emitida Nota Fiscal no mesmo CNPJ do fornecedor registrado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

**8.2.** A Nota Fiscal deverá apresentar:

- a) A modalidade e o número da licitação;
- b) Número da Solicitação de Fornecimento;
- c) A descrição do item, valor unitário, quantidade.
- d) Banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ credenciado.

**8.3.** O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012 e Resolução CONIMS 169/2023.

**8.4.** A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: [farmacia@conims.com.br](mailto:farmacia@conims.com.br) no ato de sua emissão, bem como acompanhar a entrega do item.

**8.5.** Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na entrega dos itens solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras.

**8.6.** Após o aceite definitivo por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

## **CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**9.1.** A competência é mensal, o vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a competência e o pagamento será realizado pelo Credenciante, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado.

**9.2.** No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**9.3.** O pagamento se dará até o vencimento.

**9.4.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**9.5.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

**9.6.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**9.7.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade instaurado em face do Fornecedor, ainda que para Ata diversa, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**9.8.** O fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões de Regularidade do FGTS (CRF), de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Caso constatada a ausência de emissão de alguma destas, o fornecedor será notificado para regularização, caso não seja solucionado, serão tomadas as medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO E PREÇOS DE MERCADO**

**10.1.** Do reajuste:

**10.1.1.** Os valores dos itens previstos no edital de credenciamento poderão ser reajustados anualmente, a critério do CONIMS, com base na análise do comportamento do mercado. Quando aplicável, será utilizado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplio – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**10.1.2.** O reajuste será aplicado exclusivamente na tabela de preços constante no edital, de forma uniforme para todos os credenciados, não sendo admitido o reajuste individual de valores.

**10.1.3.** Os valores tabelados serão constantemente controlados pelo CONIMS, e se alterados, serão aplicados a todos os Credenciados.

**10.2. Do reequilíbrio financeiro:**

**10.2.1.** O aumento do preço tabelado, conforme comportamento de mercado, somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor.

**10.2.2.** O pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo, podendo o CONIMS permanecer solicitando o fornecimento dos itens.

**10.2.3.** O pedido será analisado pelo setor competente do CONIMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, em havendo necessidade de juntada de novos documentos ou a correção/esclarecimento dos apresentados, o agente os requisitará, indicando prazo para o seu atendimento.

**10.2.3.1.** No caso de necessidade de juntada de novos documentos, diligências ou outras providências por parte do Interessado, o prazo para análise fica suspenso.

**10.2.4.** Regularizada a instrução e sendo deferido o reequilíbrio, este produzirá efeitos retroativos à data da solicitação, cujo acréscimo será pago na fatura pendente ou, em não havendo, em pagamento complementar.

**10.2.5.** Não regularizada a instrução na oportunidade a que se refere o item anterior, sendo necessárias complementações ou mais esclarecimentos, o pedido de reequilíbrio, se deferido, terá efeitos retroativos a contar da última manifestação do fornecedor credenciado.

**10.2.6.** O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail [licitacao@conims.pr.gov.br](mailto:licitacao@conims.pr.gov.br) e instruído com os seguintes documentos:

**10.2.6.1.** Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

**10.2.6.2.** Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores a data do credenciamento e outros documentos que se entender necessário).

**10.2.6.3.** Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá o CONIMS consultar o preço de outros fornecedores para análise de preços praticados no mercado.

**10.2.6.4. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):**

Quadro comparativo para fins de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com base nos dados utilizados para aceitação dos preços no edital:	
Processo nº ____/202__ - Chamamento Público nº 001/2026	
Nº do Item:	
Descrição do Item:	
<b>Dados que serviram de base para o aceite dos</b>	<b>Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio</b>

<b>preços dispostos no edital para a participação do chamamento público</b>	<b>econômico-financeiro</b>
Preço no termo de credenciamento	Novo preço proposto
Preço antes do ingresso da credenciada ao Chamamento Público	Preço atual
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço	% da margem sobre o preço

\* Referente a porcentagem da margem sobre o preço poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

**10.2.7.** O CONIMS, poderá a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao Fornecedor Registrado, reduzir o preço, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.

**10.2.8.** Caso o fornecedor credenciado não se manifeste formalmente, no prazo de até 3 (três) dias corridos a contar do recebimento da comunicação, será presumida sua concordância com as alterações propostas, permanecendo válidas e aplicáveis as novas condições.

**10.3.** Antes de deferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o CONIMS poderá consultar os preços praticados pelos demais fornecedores, com o objetivo de verificar se há, para o item solicitado, outra empresa credenciada ou que queira credenciar-se, que aceite continuar a prestação dos serviços pelo valor estipulado no edital.

**10.4.** Na hipótese de indeferimento do pedido de reequilíbrio, o fornecedor credenciado requerente será desobrigado do compromisso do fornecimento do item objeto da solicitação, podendo optar por: (I) manter-se no credenciamento e continuar fornecendo pelo preço vigente, ou (II) solicitar a exclusão do referido item do seu rol de fornecimento, sem que isso implique em penalidade, permanecendo credenciada para os demais itens, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**11.1.** O credenciado deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de credenciamento, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**11.2.** Executar diretamente o objeto na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas.

**11.3.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos itens dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

**11.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução do objeto.

**11.5.** Comunicar imediatamente a CREDENCIANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto.

- 11.6.** Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, recepção, limpeza, obrigações sociais e trabalhistas, entre outros;
- 11.7.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes deste credenciamento;
- 11.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de credenciamento;
- 11.9.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente termo;
- 11.10.** Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação especificadas no Edital de Chamamento Público.
- 11.11.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 11.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.
- 11.13.** Comunicar ao CREDENCIANTE de forma imediata as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e demais alterações que por ventura vierem a acontecer enquanto a execução do objeto deste termo de credenciamento.
- 11.14.** Do Preposto:
- 11.14.1.** O CREDENCIADO deverá indicar no ato de sua inscrição no chamamento público, mediante declaração, a pessoa responsável pelos atendimentos necessários e esclarecimentos deste CONIMS, tanto por via telefone, whatsapp, E-mail ou qualquer outro meio de comunicação.
- 11.14.2.** Em caso de necessidade de troca de preposto o deverá comunicar ao CONIMS de maneira prévia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- 12.1.** Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de credenciamento.
- 12.2.** Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade constatada na execução do termo de credenciamento, exigindo que o mesmo tome as providências necessárias para sanar os problemas.
- 12.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;
- 12.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, **de acordo** com o termo de credenciamento.
- 12.5.** Prestar ao credenciado todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 12.6.** Proporcionar todas as facilidades para que o credenciado possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

**12.7.** O CONIMS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento ou do termo de credenciamento, a partir da apresentação do requerimento no procedimento de fornecimento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**13.3.** É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INFRAÇÕES**

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o fornecedor, mediante culpa ou dolo, que:

- a) Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, assim entendido o não atendimento da quantidade total solicitada, o atraso na entrega, a entrega de item diverso dos credenciados ou outra irregularidade que não gere a inexecução total, mas viole obrigações contratuais em caráter parcial;
- b) Der causa à inexecução total do termo de credenciamento, assim entendido o não atendimento do objeto em sua integralidade, em casos em que o pedido de fornecimento conter a sua totalidade;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução/vigência do credenciamento;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" e "c" do subitem acima deste credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas "b" e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa, pode ser cumulativa ou não:**

(1) **Moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da multa.

(2) **Compensatória de 1%** (um por cento) sobre o valor total do pedido de fornecimento ou do item pertinente, nos casos de inexecução parcial, não previstos no item anterior ou de qualquer outra irregularidade do objeto, em valor não inferior a R\$ 1.500,00 e, se em valor excessivo, passível de redução a critério do julgador.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador.

**14.4.** Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**14.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.6.** Caso o valor da multa aplicada e das indenizações devidas seja superior ao montante eventualmente devido pelo CONIMS ao fornecedor registrado, além da perda desse crédito, a diferença deverá ser ressarcida mediante recolhimento administrativo. Não sendo adotadas as providências necessárias pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação formal o CONIMS promoverá a cobrança judicial da quantia remanescente.

**14.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor credenciado, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIMS n.º 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

**14.8.** Na aplicação das sanções serão considerados, inclusive para fins de agravamento:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto e os antecedentes;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.9.** A personalidade jurídica do fornecedor registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Resolução CONIMS n.º 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**15.1.** O Termo de Credenciamento se extinguirá automaticamente com o encerramento do prazo de vigência do edital de chamamento público que lhe deu origem, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades em processo administrativo, observado o prazo prescricional.

**15.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do encerramento da vigência do edital de chamamento público ou antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas, nas seguintes hipóteses:

### **15.3. Por iniciativa do CONIMS:**

**15.3.1.** Sem a necessidade de prazo de antecedência, e conseqüentemente descredenciar o fornecedor, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o Fornecedor.

**15.3.2.** Deixar de fornecer o produto na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do termo de credenciamento, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as conseqüências previstas no Art. 156 da referida Lei;

**15.3.3.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do objeto;

**15.3.4.** Verificada qualquer infração do Termo de Credenciamento por parte do fornecedor.

**15.3.5.** Quando houver a reprovação do item pela Comissão de Avaliação;

**15.3.6.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de cumprir com o objeto.

**15.3.7.** Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

**15.3.8.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social ou para aprendiz.

**15.3.9.** O cancelamento unilateral do termo de credenciamento poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo quando comprovadas as razões de interesse público.

**15.4. Por iniciativa do fornecedor credenciado:**

**a)** A qualquer tempo, em pedido de descredenciamento voluntário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, que pode ser afastado pelo CONIMS em caso fortuito e força maior que impossibilite, de forma absoluta, o seu atendimento;

**b)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o fornecedor não tenha dado causa;

**c)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**d)** Suspensão de execução do objeto, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o fornecedor não tenha dado causa.

**15.4.1.** O descredenciamento voluntário, será formalizado a pedido do fornecedor, e será considerado cancelado a partir da data de assinatura do correspondente Termo de Cancelamento.

**15.4.2.** No caso de descredenciamento voluntário mencionado no subitem 16.3.1., após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Cancelamento, o fornecedor poderá apresentar nova solicitação de credenciamento, a qual será submetida à análise da Administração. A Administração poderá deferi-la ou indeferi-la mediante decisão devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

**15.4.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – QUANTIDADES E ALTERAÇÕES**

**16.1.** Não há quantidade exata para o Termo de Credenciamento.

**16.1.1.** As demandas serão advindas dos municípios consorciados e do ambulatório do CONIMS conforme prescrições médicas.

**16.1.2.** O valor indicado neste Termo de Credenciamento tem caráter estimativo para o período de 12 meses.

**16.1.3.** É permitido efetuar acréscimos e supressões no valor global estimado neste termo, para além dos limites do artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS**

**17.1.** O Fornecedor Credenciado será o único responsável por quaisquer ações judiciais,

extrajudiciais ou reclamações administrativas decorrentes do fornecimento efetuado no âmbito deste credenciamento, ainda que o CONIMS venha a integrar a lide. Caberá ao fornecedor arcar com todas as despesas oriundas dessas demandas e ressarcir integralmente o CONIMS por qualquer valor que este venha a desembolsar em razão delas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Responsável pelo Credenciado

Vilmar Schmoller  
Responsável pela Credenciante

Testemunhas:

Jean Ricardo Dorsi  
CPF \*\*\*.042.\*\*\*-\*\*

Sandra Fim  
CPF \*\*\*.809.\*\*\*-68

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8Y0

P62

QE3

6KZ